PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.971/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022, altera a redação do art. 8º, da Lei Municipal nº 4.870, de 23 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 10,00% (dez por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º. O art. 8º, *caput*, da Lei Municipal nº 4.870, de 23 de dezembro de 2021 (D.O.M. 23.12.2021), passa a vigorar com a seguinte redação:

> [...]
>
> Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (**NR**).
>
> [...]

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 31 de outubro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221104092944.pdf
assinado por: idUser 120

SANDRA CRISTINA MENDES DA SILVA
Presidente do COMDICA Garanhuns

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C0FB1C80

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.970/2022

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA:Dá nova redação às alíneas "a" e "b" e ao §2º, do Artigo 5.º, e ao §4º, do Artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 4200/2015 (dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Às alíneas "a" e "b" e o §2º, do Artigo 5º, da Lei Municipal n º 4200/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º.O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário overno Municipal e Sociedade, será composto por 16 membros que serão empossados durante a audiência e trata o Artigo 4º desta Lei, com mandato de dois anos, ıma única vez, por igual período:

a. 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal conforme segue:

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, como membro nato;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
01 (um) representante da Secretaria da Mulher.

b. 08 (oito) representantes da sociedade civil indicados pelas suas entidades, conforme segue:

01 (um) representante do seguimento religioso;
01 (um) representante do movimento estudantil;
01 (um) representante de pessoa com deficiência;
01 (um) representante do ensino superior;
01 (um) representante da juventude quilombola;
01 (um) representante da juventude rural;
01 (um) representante lgbtqiap+;
01 (um) representante da juventude artística e cultural.

§2º - Os membros integrantes do Conselho a que se refere à alínea "a" deste artigo não necessitam atender ao critério da idade. Os membros a que se refere à alínea "b" deste artigo de preferência deverão ser os jovens de acordo com o §1º, do Art. 1º, da Lei Federal nº 12.852/2013, Estatuto da Juventude, com idades a partir de 15 a 29 anos, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados aos seguimentos ao qual pertence."

Art. 2º.O § 4º, do Art. 6º, da Lei Municipal n.º 4200/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º.....Omissis.....

§ 4º - Os serviços de pessoal técnico-administrativo de apoio ao referido Conselho serão regulamentados por prerrogativa do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 31 de outubro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B96B74E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.971/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022, altera a redação do art. 8º, da Lei Municipal nº 4.870, de 23 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 10,00% (dez por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º. O art. 8º, *caput*, da Lei Municipal nº 4.870, de 23 de dezembro de 2021 (D.O.M. 23.12.2021), passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (**NR**).

[...]

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 31 de outubro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FD694EBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.972/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Denomina de Centro de Educação Infantil Governador Miguel Arraes de Alencar (Miguelzinho), o equipamento público situado na Rua José Sales de Santana, S/N, Bairro Parque Fênix, no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.i-solutions.inf.br/transparencia/municipal/download/34/0221101/0928/4/pdf
assinado por: tdUser 120